#### **GAFISA S.A.**

CNPJ/ME nº 01.545.826/0001-07 NIRE 35.300.147.952

#### **Companhia Aberta**

# ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

- **1. DATA, HORA E LOCAL**: Às 10:00 horas, do dia 21 de outubro de 2020, na sede social da **GAFISA S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), situada na capital do estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, cj. 32, Bloco 2, Cond. Ed. São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, conforme assinaturas abaixo.
- 3. MESA: Leo Julian Simpson Presidente; João Pedro Figueiredo Secretário.

#### 4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre:

- (i) a realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia, nos termos da Instrução da CVM nº 476, 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), no montante total de R\$ 117.570.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos e setenta mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos e condições dispostos no Anexo I à presente ata ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), bem como a fixação dos termos e condições da Emissão e da Oferta Restrita;
- (ii) a negociação e assinatura do "Instrumento Particular de Escritura da 16ª (décima sexta) Emissão de Debêntures Conversíveis Em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, Em 2 (Duas) Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, da Gafisa S.A." ("Escritura de Emissão") e do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, da 16ª (décima sexta) Emissão da Gafisa S.A." ("Contrato de



- <u>Colocação</u>"), a serem celebrados no âmbito da Emissão, em linha com os termos e condições dispostos no Anexo I à presente ata;
- (iii) a realização de aumentos do capital social da Emissora em razão da automática e mandatória conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e em linha com o disposto no Anexo I à presente ata, observado o limite de aumento de 600.000.000 (seiscentas milhões) de ações ordinárias, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Emissora, e sendo certo que cada aumento do capital social deverá ser ratificado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada na respectiva data de conversão das Debêntures, tendo em vista a necessidade de aplicação da Fórmula de Conversão (conforme termo definido no Anexo I à presente ata) para cálculo do valor do aumento de capital e respectivo montante de ações ordinárias de emissão da Companhia a serem atribuídas aos titulares das Debêntures por ocasião da conversão; e
- (iv) a autorização à Diretoria da Companhia, diretamente ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião, podendo negociar e celebrar todos os documentos aplicáveis no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Colocação, bem como contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita.
- **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente Reunião, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer reservas ou ressalvas:
- (i) Aprovar, nos termos da alínea "r" do artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, a realização da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia, no montante total de R\$ 117.570.000,00 (cento e dezessete milhões e quinhentos e setenta mil reais) na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM 476 e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e conforme Escritura de Emissão, a ser celebrada pela Companhia, que terá as características e condições descritas no Anexo I à presente Ata;
- (ii) Aprovar a negociação e assinatura da Escritura de Emissão e do Contrato de Colocação, a serem celebrados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, em linha com os termos e condições dispostos no Anexo I à presente ata, cujas cópias foram apresentadas ao Conselho de Administração na presente reunião e entregues à mesa para arquivamento na sede da Companhia; e

- (iii) Nos termos do artigo 6 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização de aumentos do capital social da Emissora em razão da automática e mandatória conversão das Debêntures em ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e em linha com o disposto no Anexo I à presente ata, observado o limite de aumento de 600.000.000 (seiscentas milhões) de ações ordinárias, e sendo certo que cada aumento do capital social deverá ser ratificado em Reunião do Conselho de Administração a ser realizada na respectiva data de conversão das Debêntures, tendo em vista a necessidade de aplicação da Fórmula de Conversão (conforme termo definido no Anexo I à presente ata) para cálculo do valor do aumento de capital e respectivo montante de ações ordinárias de emissão da Companhia a serem atribuídas aos titulares das Debêntures por ocasião da conversão.
- **5.1.** Os membros da Diretoria da Companhia foram autorizados a, diretamente ou por meio de procuradores, adotar todas e quaisquer medidas e praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nesta Reunião, podendo negociar e celebrar todos os documentos aplicáveis no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, inclusive, sem limitação, aditamentos à Escritura de Emissão e ao Contrato de Colocação, bem como contratar os prestadores de serviços da Emissão e da Oferta Restrita.
- **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada, aprovada e assinada por todos os presentes. Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia: Leo Julian Simpson, Antonio Carlos Romanoski, Eduardo Larangeira Jácome, Nelson Sequeiros Rodriguez Tanure, João Antonio Lopes Filho, Thomas Cornelius Azevedo Reichenheim, Denise dos Passos Ramos e Gilberto Benevides; Mesa: Leo Julian Simpson Presidente; e João Pedro Figueiredo Secretário.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 21 de outubro de 2020

João Pedro Figueiredo

Secretário

# ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020

Características e condições da Emissão:

Emissora	GAFISA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 1830, 3º andar, cj. 32, bloco 2, Edifício São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 01.545.826/0001-07, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 16101 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE n.º 35.300.147.952.
Coordenador Líder	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP
Agente Fiduciário	O4538-132, inscrito no CNPJ/ME sob nº 67.030.395/0001-46.  SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E  VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01.
Destinação dos Recursos	Debêntures Série I (conforme definido abaixo): Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a emissão das Debêntures Série I ("Recursos das Debêntures Série I") serão utilizados integralmente para pagamento, pela Emissora à Calçada Empreendimentos Imobiliários S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.092.068/0001-09, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto n.º 200, bloco 03, sala 401, Barra da Tijuca ("Calçada"), do saldo remanescente devido pela Emissora à Calçada, conforme eventualmente ajustado com base em conta gráfica ("Saldo Remanescente Ajustado"), nos termos e prazos previstos no "Contrato de Compra e Venda de Participações Societárias e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e a



Calçada, dentre outras partes, em 02 de setembro de 2020 ("Contrato de Compra e Venda"), por meio do qual a Emissora obrigou-se a adquirir, e a Calçada obrigou-se a vender, a totalidade das ações de emissão da Apogee Empreendimento Imobiliário S.A., sociedade anônima fechada, com sede social na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. José Silva de Azevedo Neto, n.º 200, bloco 03, sala 401, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.984.072/0001-60, mediante cumprimento das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 6.1 do Contrato de Compra e Venda ("Destinação dos Recursos das Debêntures Série I").

Debêntures Série II (conforme definido abaixo): Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão das Debêntures Série II ("Recursos das Debêntures Série II" e, em conjunto com os Recursos das Debêntures Série I, os "Recursos") serão utilizados integralmente para aquisição (i) de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em quotas do Brazil Realty Fundo de Investimento Imobiliário – Fundo de Investimento Imobiliário, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 14.074.706/0001-02, conforme aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de agosto de 2020; e (ii) dos imóveis matriculados sob os nºs 856A e 2692A do 2º Ofício de Justiça de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro ("Destinação dos Recursos das Debêntures Série II" e, em conjunto com a Destinação de Recursos das Debêntures Série I, a "Destinação de Recursos").

# Colocação e Procedimento de Distribuição

e As Debêntures serão objeto de distribuição, mediante a realização de oferta pública com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM 476, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Colocação, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.

A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25 ("B3"), bem como de acordo com o plano de distribuição pública



que seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, tendo como público alvo da Oferta Restrita os Investidores Profissionais, observado o disposto na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

### Distribuição Parcial

Nos termos do artigo 5°-A da Instrução CVM 476 e dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), será admitida a distribuição parcial das Debêntures (considerando-se como totalidade das Debêntures, nesse caso, o volume máximo possível de R\$ 117.570.000,00 (cento e dezessete milhões, quinhentos e setenta mil reais). Para que a Oferta Restrita seja mantida, deverá ocorrer a subscrição de, no mínimo, 1 (uma) Debênture de cada série ("Montante Mínimo").

Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400 e do artigo 5°-A da Instrução CVM 476, o interessado em adquirir as Debêntures poderá, no ato da aceitação à Oferta Restrita, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas e, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou (ii) de Debêntures em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, e inferior a totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, hipótese em que o investidor poderá subscrever as Debêntures correspondentes à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas e, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado; ou (iii) de Debêntures em quantidade superior ao Montante Mínimo, e inferior a totalidade das Debêntures objeto da Oferta Restrita, hipótese em que o investidor poderá subscrever a quantidade total de Debêntures equivalentes ao valor financeiro das reservas efetuadas pelo investidor, sendo que, se tal condição não se implementar, as ordens serão canceladas e, neste caso, o processo de liquidação na B3 não terá sido iniciado.



Distribuição,		As Debêntures serão depositadas eletronicamente na B3, para
Negociação	е	
Custódia		de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela
Eletrônica		B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da
		B3; e (b) negociação, observado o disposto na Escritura de
		Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos
		e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado
		pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as
		Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures
		somente poderão ser negociadas entre investidores
		qualificados, conforme definição constante do artigo 9º-B da
		Instrução CVM 539, depois de decorridos 90 (noventa) dias de
		cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais,
		observado, na negociação subsequente, os limites e condições
		previstos nos artigos 2 e 3 da Instrução CVM 476, conforme
		disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado
		o disposto na Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de
		2020, com relação ao referido prazo de <i>lock-up</i> , e o
		cumprimento, pela Emissora, do artigo 17 da Instrução CVM
		476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre
		respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Número	da	
Emissão	du	16ª (décima sexta) Emissão.
		O valor total da Emissão das Debêntures, na Data de Emissão,
		será de R\$ 117.570.000,00 (cento e dezessete milhões e
Valor Total	da	quinhentos e setenta mil reais) (" <u>Valor Total da Emissão</u> "),
Emissão		sendo R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais) na
		Série I (conforme definido abaixo) e R\$ 75.570.000,00 (setenta
		e cinco milhões, quinhentos e setenta reais) na Série II
***************************************		(conforme definido abaixo).
D!		As Debêntures serão objeto de distribuição pública com
Regime	de	esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob
Colocação		regime de melhores esforços de colocação.
Escriturador		A instituição prestadora de serviços de liquidação das
Banco	-	Debêntures é o <b>BANCO MÁXIMA S.A.</b> ("Banco Liquidante"),
Liquidante		que atuará na Emissão na qualidade de instituição financeira
		responsável pela liquidação de pagamentos envolvendo as
		Debêntures.
		Deponitures.
1		1

	A instituição prestadora de serviços de escrituração é a <b>SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b> . (" <u>Escriturador</u> "), que atuará na Emissão como instituição devidamente autorizada pela CVM responsável pela prestação de serviços de escrituração das Debêntures, nos termos previstos na Instrução CVM nº 543, de 20 de dezembro de 2013, adicionalmente às funções definidas em normas da B3.
Número de Séries	A Emissão será realizada em 02 (duas) séries, denominadas "Série I" e "Série II", sendo diferenciadas pela data de vencimento, data da realização da conversão compulsória das Debêntures em Ações, Destinação de Recursos e forma e prazo para integralização, conforme descrito nas cláusulas 6, 7 e 8 da Escritura de Emissão. Exceto em relação às referências expressas às Debêntures da Série I e às Debêntures da Série II (conforme tais termos são definidos abaixo) na Escritura de Emissão e neste documento, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas e interpretadas como referências às Debêntures da Série I (conforme definido abaixo) e às Debêntures da Série II (conforme definido abaixo), em conjunto e indistintamente.
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas ao todo 11.757 (onze mil, setecentas e cinquenta e sete) Debêntures, sendo 4.200 (quatro mil e duzentas) Debêntures na Série I ("Debêntures Série I") e 7.557 (sete mil, quinhentas e cinquenta e sete) Debêntures na Série II ("Debêntures Série II").
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
	As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, conforme aplicável, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por estes extratos em nome do Debenturista, que servirão como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
Data de Emissão	21 de outubro de 2020 (" <u>Data de Emissão</u> ").

# Prazo e Data de **Vencimento**

**Debêntures Série I:** As Debêntures Série I terão o prazo de 26 (vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, sendo o vencimento final das Debêntures Série I em 16 de novembro de 2020 ("Data de Vencimento das Debêntures Série I"), ressalvada a hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Debêntures Série II: As Debêntures Série II terão o prazo de 161 (cento e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, sendo o vencimento final das Debêntures Série II em 31 de março de 2021 ("Data de Vencimento das Debêntures Série <u>II</u>"), ressalvada a hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Conversibilidade A integralidade das Debêntures são conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, observados os critérios estabelecidos na Fórmula de Conversão (conforme definido abaixo), negociadas na B3 sobre o código GFSA3 ("Acões") e terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento do Novo Mercado da B3 e do Estatuto Social da Emissora.

> A integralidade das Debêntures subscritas e integralizadas até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I ou a Data Limite de Integralização das Debêntures Série conforme 0 caso, deverão ser mandatoriamente convertidas em Ações, mediante aplicação da Fórmula de Conversão (conforme definido abaixo), nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Conversão Obrigatória"):

- (i) Com relação às Debêntures Série I subscritas e integralizadas até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I, na Data de Vencimento das Debêntures Série I ("Conversão das Debêntures Série I"); e
- Com relação às Debêntures Série II subscritas e integralizadas até a Data Limite de Integralização das



Debêntures Série II, na Data de Vencimento das Debêntures Série II ("Conversão das Debêntures Série II" e, em conjunto com a Conversão das Debêntures Série I, a "Conversão Total").

Cada Debênture será convertida em uma quantidade de Ações da Emissora a ser apurada de acordo com a aplicação da seguinte fórmula ("<u>Fórmula de Conversão</u>"):

$$QAC = (VNe+J) / PCA$$

Onde:

QAC: Quantidade de ações por debênture resultante da conversão, em números inteiros, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

J= Remuneração no período, calculada conforme disposto na cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Escritura de Emissão; e

PCA = preço de conversão por ação, sem arredondamento, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("Preço de Conversão Por Ação"):

$$PCA = \frac{V30}{N30}$$

Sendo:

V30 = volume (valor em Reais) transacionado de ações da Emissora (GFSA3) na B3, lote padrão, nos 30 (trinta) pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao dia do cálculo; e

N30 = número total de ações da Emissora (GFSA3) transacionadas na B3, lote padrão, nos 30 (trinta) pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao dia do cálculo.

Caso no dia do cálculo não haja 30 (trinta) pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao dia do cálculo serão utilizados o número de



pregões nos quais as ações GFSA3 tenham sido negociadas e imediatamente anteriores ao dia do cálculo.

Este cálculo deverá ser ajustado na ocorrência de eventos de desdobramento ("split"), agrupamento ou, bonificação que ocorram no período.

As Ações decorrentes da Conversão das Debêntures Série I e da Conversão das Debêntures Série II serão mandatoriamente escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas na respectiva Data de Conversão Obrigatória, mediante averbação no livro escritural das ações de emissão da Emissora junto ao Itaú Unibanco S.A. ("Escriturador das Ações"), fora do ambiente e dos sistemas da B3, observado o disposto nas Cláusulas 9.18.4.1 e 9.18.4.2 da Escritura de Emissão. Caso qualquer Debenturista deseje que a conversão seja efetivada no ambiente e sistemas da B3, o respectivo Debenturista deverá efetuar tal solicitação em até 4 (quatro) Dias Úteis antes de cada Data de Conversão Obrigatória, mediante envio de carta registrada com aviso de recebimento à B3, à Emissora, ao Escriturador das Ações, ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, nos moldes do Anexo I a Escritura de Emissão ("Solicitação de Conversão nos Sistemas B3"). A quantidade de Ações a ser emitida em cada Data de Conversão Obrigatória será calculada mediante aplicação da Fórmula de Conversão.

Para fins de viabilizar a entrega das Ações aos respectivos Debenturistas de forma escritural na respectiva Data de Conversão Obrigatória, a Emissora e o Escriturador obrigam-se a enviar ao Escriturador das Ações cópia da posição consolidada de custódia das Debêntures no Dia Útil imediatamente subsequente à (a) última Data de Integralização das Debêntures Série I ou a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I, o que ocorrer primeiro, com relação à Série I, e (b) última Data de Integralização das Debêntures Série II ou a Data Limite de Integralização das Debêntures Série II, o que ocorrer primeiro, com relação à Série II ("Data de Envio da Posição Consolidada ao Escriturador das Ações"). Qualquer alteração à posição consolidada de

custódia das Debêntures após as respectivas <u>Datas de Envio da Posição Consolidada ao Escriturador das Ações</u> deverá ser comunicada ao Escriturador das Ações com a antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Conversão Obrigatória. Ainda, a Emissora obriga-se a enviar ao Escriturador das Ações até as 10:00h da respectiva Data de Conversão Obrigatória, (i) cópia da ata de Reunião do Conselho de Administração da Emissora deliberando sobre o aumento do capital social da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações, nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.**(i) da Escritura de Emissão, e (ii) o número de Ações a serem entregues aos Debenturistas na respectiva Data de Conversão Obrigatória.

Ainda, para fins de atendimento da regulamentação aplicável ao Escriturador das Ações, a Emissora obriga-se a entregar ao Escriturador das Ações até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I ou a Data Limite de Integralização das Debêntures Série II, conforme o caso, (i) os formulários cadastrais fornecidos pelo Escriturador das Ações, nesta data, à Emissora, devidamente preenchidos por cada um dos Debenturistas ("Formulários Cadastrais"), exceto se o respectivo Debenturista já possuir cadastro atualizado junto ao Escriturador das Ações, bem como (ii) originais ou cópias autenticadas dos documentos dos Debenturistas constantes da lista de documentos cadastrais entregues pelo Escriturador das Ações à Emissora ("Documentos Cadastrais"). Fica desde já acordado que a Emissora não poderá ser responsabilizada por eventuais atrasos na conversão das Debêntures Série I e das Debêntures Série II em decorrência de (i) falha do Debenturista em fornecer tempestivamente à Emissora os Formulários Cadastrais devidamente preenchidos, Documentos Cadastrais; (ii) preenchimento equivocado ou incompleto dos Formulários Cadastrais pelo Debenturista; (iii) exigência, pelo Escriturador das Ações, de apresentação e/ou preenchimento de documentos adicionais, além Formulários Cadastrais e Documentos Cadastrais; e/ou (iv) descumprimento dos prazos previstos na cláusula 9.18.4.1 da Escritura de Emissão por falha do Escriturador. Os Formulários Cadastrais e a Lista dos Documentos Cadastrais deverão ser



entregues pela Emissora ao Debenturista no ato de subscrição das respectivas Debêntures.

Em caso de haver frações de ações resultantes da conversão das Debêntures, tais frações serão pagas em moeda corrente nacional, na data que efetivamente ocorrer a Conversão das Debêntures Série I e/ou a Conversão das Debêntures Série II, conforme aplicável, pelo Preço de Conversão por Ação. Alternativamente, o Debenturista que detiver mais de uma Debênture poderá agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de ações possível.

O aumento de capital da Emissora decorrente da conversão das Debêntures em Ações (i) será ratificado em ata do Conselho de Administração da Emissora na mesma data em que efetivamente ocorrer a conversão, considerando a préaprovação de aumento de capital social constante da presente ata, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Emissora, observado que a referida ata deverá ser arquivada na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias da data de sua realização, nos termos do disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

A Conversão Total das Debêntures implicará na quitação automática de todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão.

#### Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.

# Remuneração e As Pagamento da cor Remuneração acu

da As Debêntures farão jus à juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada e divulgada pela B3 no Informativo Diário, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente).



A Remuneração das Debêntures será paga em uma única parcela, devida na (i) Data de Vencimento das Debêntures Série I, com relação às Debêntures Série I, ou (ii) na Data de Vencimento das Debêntures Série II, com relação às Debêntures Série II, ressalvada a hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para fins de esclarecimento, ao Remuneração será levada em consideração para fins de cálculo da quantidade de Ações a serem entregues aos Debenturistas em razão da Conversão das Debêntures Série I e da Conversão das Debêntures Série II, conforme a Fórmula de Conversão.

A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde (i) a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures Série I (exclusive), com relação às Debêntures Série I, e (ii) a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures Série II (exclusive), com relação às Debêntures Série II, ressalvada a hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão.

# Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

# Subscrição, **Forma Pagamento**

Debêntures Série I: As Debêntures Série I serão subscritas e Integralização e integralizadas de acordo com as normas da B3 aplicáveis, no de ato da subscrição, devendo a subscrição das Debêntures Série I ocorrer até 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures Série I ("Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I"). (cada data de integralização e subscrição de Debêntures individualmente, uma "Data de Integralização das Debêntures Série I").

> As Debêntures Série I serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, e/ou mediante utilização de créditos detidos contra a Emissora, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures Série I que forem subscritas e integralizadas na



primeira data de integralização de Debêntures Série I ("Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I"), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures Série I que forem subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização das Debêntures Série I").

Observado o Montante Mínimo, o saldo de Debêntures Série I emitidas que não for subscrito e integralizado até a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I poderá ser cancelado, a critério da Emissora, no período compreendido entre a Data Limite de Subscrição e Integralização das Debêntures Série I (exclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Série I. O Agente Fiduciário e a Emissora firmarão aditamento à Escritura de Emissão nessa hipótese. Fica desde já acordado que não será necessária a realização de Reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de acionistas da Emissora, de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte do Conselho de Administração, dos Acionistas ou de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do referido aditamento.

**Debêntures Série II:** As Debêntures Série II serão subscritas e integralizadas de acordo com as normas da B3 aplicáveis, observado que a integralização das Debêntures Série II poderá ocorrer em data distinta da subscrição, a qualquer momento até 4 (quatro) Dias Úteis antes da Data de Vencimento das Debêntures Série II ("Data Limite de Integralização das Debêntures Série II"). (cada data de integralização de Debêntures Série II, individualmente, uma "Data de Integralização das Debêntures Série II").

As Debêntures Série II serão integralizadas nos termos previstos acima, em moeda corrente nacional e/ou mediante utilização de créditos detidos contra a Emissora, de acordo com as normas de liquidação estabelecidas pela B3, pelo Valor Nominal Unitário, para as Debêntures Série II que forem integralizadas na primeira data de integralização de Debêntures



Série II ("Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II"), sendo certo que o preço de integralização para as Debêntures Série II que forem subscritas e integralizadas após a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Integralização das Debêntures Série II").

Observado o Montante Mínimo, o saldo de Debêntures Série II emitidas que não for subscrito e integralizado até a Data Limite de Integralização das Debêntures Série II poderá ser cancelado, a critério da Emissora, no período compreendido entre a Data Limite de Integralização das Debêntures Série II (exclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures Série II (inclusive). O Agente Fiduciário e a Emissora firmarão aditamento à Escritura de Emissão nessa hipótese. Fica desde já acordado que não será necessária a realização de Reunião do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral de acionistas da Emissora, de qualquer ato ou aprovação societária adicional por parte do Conselho de Administração, dos Acionistas ou de Assembleia Geral de Debenturistas para a aprovação do referido aditamento.

### **Amortização**

**Debêntures Série I**: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Série I será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures Série I, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Conversão das Debêntures Série I.

**Debêntures Série II:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Série II será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures Série II, ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures ou Conversão das Debêntures Série II.

# Multas e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela parte inadimplente, ficarão desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação



judicial ou extrajudicial: (a) multa convencional e irredutível, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die ("Juros Moratórios" e, em conjunto com a Multa, o "Encargos Moratórios").

# Local **Pagamento Imunidade Tributária**

**de** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados e (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme aplicável. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar ao Escriturador, conforme aplicável, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Será de responsabilidade do Escriturador a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais à comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação não poderá ser imputada qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através da Escritura de Emissão.

# Repactuação **Programada**

Não haverá repactuação programada das Debêntures.

# **Direito** Preferência **Direito Prioridade**

de A Emissão será realizada com a exclusão do direito de e preferência dos atuais acionistas da Emissora, nos termos do **de** artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. A fim de atender ao disposto no artigo 9-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos atuais acionistas da Emissora na Oferta Restrita, será concedido o direito de prioridade aos Acionistas (conforme abaixo definidos) na subscrição da totalidade das Debêntures da Oferta Restrita ("Oferta Prioritária"), aos detentores de ações ordinárias de emissão da Emissora em 21 de outubro de 2020 ("Acionistas"), na proporção de suas respectivas participações acionárias na

mesma data, em observância aos termos do parágrafo quarto do artigo 9-A da Instrução CVM 476 e conforme descrito no fato relevante divulgado pela Emissora acerca da Oferta Restrita ("Fato Relevante"). Os demais termos e condições da Oferta Prioritária serão descritos no Fato Relevante divulgado pela Emissora. Decorrido o prazo para o exercício da Oferta Prioritária, a Emissora verificará em até 05 (cinco) Dias Úteis a quantidade de Debêntures subscritas pelas Acionistas ("<u>Debêntures Subscritas</u>") e não subscritas ("<u>Debêntures Não</u> Subscritas") em razão do exercício do direito de prioridade pelo Acionista, devendo utilizar os Recursos decorrentes das Debêntures Subscritas de acordo com a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures poderão, a qualquer tempo, ser adquiridas pela Aquisição **Antecipada** Emissora, no mercado secundário, condicionado ao aceite do **Facultativa** respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, a qual entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2021. Amortização As Debêntures não poderão ser objeto de amortização e/ou e/ou **Resgate** resgate extraordinário antecipado. Antecipado das **Debêntures** Vencimento As Debêntures contarão com as hipóteses de vencimento **Antecipado** antecipado a definidas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 da Escritura de Emissão. Na ocorrência de Vencimento Antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida, calculada pro rata temporis, desde a (i) Primeira Data de Integralização das Debêntures Série I ou (ii) Primeira Data de Integralização das Debêntures Série II, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; será incluído todo e qualquer custo ou despesa

direta e comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, atuando em defesa dos interesses da comunhão de Debenturistas, para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Devido Antecipadamente").

O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Companhia, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação escrita a ser enviada pelo Agente Fiduciário comunicando a ocorrência do vencimento antecipado. Os pagamentos serão efetuados pela Companhia nos termos e condições do Manual de Operações da B3.

Os termos utilizados neste anexo que não estiverem aqui definidos terão o significado que lhes for atribuído na Escritura de Emissão.

\*\*\*\*

